

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

ENTIDADE: CONSOLIDADA
MUNICÍPIO: RIBEIRAO VERMELHO
UF: MINAS GERAIS

ANEXO I

FOLHA: 1

ORÇAMENTO
2022

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.
ART. 212 DA C.F., LEIS FEDERAIS Nº 9.394/96 E 11.494/07, EC. 53/06.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	ORÇADO
01 - RECEITAS	
IPTU - Principal	200.000,00
IPTU - Multas e Juros	10.000,00
IPTU - Dívida Ativa	20.000,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	10.000,00
ITBI - Principal	100.000,00
IRRF - Trabalho - Principal	210.000,00
IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	40.000,00
ISS - Principal	303.000,00
ISS - Multas e Juros	5.000,00
ISS - Dívida Ativa	10.000,00
ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	1.000,00
Cota Parte F.Participação M. Cota Mensal	12.500.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês dezembro	465.000,00
Cota Parte F.P.M. Cota 1% mês julho	470.000,00
Cota-Parte ITR	20.000,00
Cota-Parte do ICMS	4.200.000,00
Cota-Parte do IPVA	400.000,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	50.000,00
SUB-TOTAL	19.014.000,00
D - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
E - DEDUÇÕES DAS RECEITAS (exceto FUNDEB)	
SUB-TOTAL	0,00
02 - TOTAL DAS RECEITAS	
TOTAL (A + B + C + D - E)	19.014.000,00
03 - VALOR LEGAL MÍNIMO(art. 212 da CF).....:	25,00 % 4.753.500,00
04 - APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO/DESENVOLVIMENTO DO ENSINO: (ANEXO II)	27,00 % 5.133.780,00

IMAGEM
NÃO
DISPONÍVEL

ENTIDADE: CONSOLIDADA
MUNICÍPIO: RIBEIRAO VERMELHO
UF: MINAS GERAIS

ANEXO II

FOLHA: 2

ORÇAMENTO
2022

QUADRO DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

ORÇADO

Função, SubFunções, Programas Especificação Despesa (1)

12	Educacao	
122	Administracao Geral	
0405	Gestão da Política de Educação	323.780,00
361	Ensino Fundamental	
1201	Escola para Todos	638.000,00
1202	Transporte Escolar	270.000,00
365	Educacao Infantil	
1203	Educação Infantil - 1º e 2º Períodos	468.000,00
	SUB-TOTAL	1.699.780,00
	Contribuição ao FUNDEB (art. 1º Lei Federal nº 11.494/07 (2))	3.434.000,00
	TOTAL	5.133.780,00

(1) Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.

(3) Parágrafo único do Art. 6º da Instrução Normativa nº 13/2008.